



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 382/2023

Processo Número: **7249/2023** | Data do Protocolo: 30/03/2023 12:49:28

Autoria: **Enio Tatto**

Coautoria:

Ementa: Cria o Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas do estado de São Paulo





Projeto de Lei

Cria o Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas do estado de São Paulo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas do estado de São Paulo, vinculado à Secretaria Estadual de Educação de São Paulo.

§1º Para fins desta Lei, considera-se o cuidado com a saúde mental um bem-estar no qual o indivíduo desenvolve suas habilidades pessoais, consegue lidar com os estresses da vida, trabalha de forma produtiva e encontra-se apto a dar sua contribuição para sua comunidade e em relação às crianças e adolescentes a saúde mental implica pensar os aspectos do desenvolvimento, tais como: ter um conceito positivo sobre si, ter habilidades tanto para lidar com seus pensamentos e emoções, quanto para construir relações sociais, tendo uma atitude de se abrir para aprender e adquirir educação.

§2º Consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- I- todos aqueles devidamente matriculados na rede estadual de educação de São Paulo
- II- professores
- III- equipe gestora
- IV- profissionais que atuam na escola
- V- pais, mães e responsáveis pelos estudantes matriculados na unidade escolar.

Artigo 2º - O Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas estaduais de São Paulo tem como objetivo:

- I - promover a saúde mental da comunidade escolar
- II - garantir o atendimento junto aos Centros de Atenção Psicossocial e às Unidades Básicas de Saúde (UBS), e aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção Psissocial
- III - promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial
- IV - Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e cuidados psicossociais na comunidade escolar
- V - promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º Os atendimentos serão prestados em conjunto envolvendo a criança e/ou adolescente, a família, a comunidade, a escola, a rede social e os serviços de saúde por equipe multidisciplinar pertencente aos quadros das Secretarias afins.

§ 2º Os atendimentos clínicos e psicológicos serão realizados nos equipamentos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde- SUS, de forma presencial ou virtual.





Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa a criação do Programa de Saúde Mental nas escolas estaduais, a fim de prevenir transtornos mentais na comunidade escolar. A saúde mental é multifatorial e envolve aspectos ambientais, biológicos, sociais, econômicos, entre outros. A capacidade de conciliar as emoções sentidas com as experiências vividas no dia a dia, quando é bem desenvolvida, a pessoa alcança maior qualidade de vida e harmonia em suas relações interpessoais.

Com o isolamento social causado pela pandemia do coronavírus ou por consequência dela e o fechamento das escolas, afetou de forma desigual a comunidade escolar estadual, ou seja, prejudicou mais ainda quem já estava em desvantagem econômica e social antes da Covid.

É comum encontrarmos alunos e profissionais da educação que enfrentaram sentimentos de solidão e incertezas, o que aflorou ainda mais os problemas na saúde mental. Conforme os dados da OMS, 10% a 20% das crianças e dos adolescentes brasileiros apresentam algum tipo de transtorno mental e comportamental, que envolvem a vida escolar, como o rendimento acadêmico inferior, a evasão escolar e o envolvimento com problemas legais. Como exemplo e justificativa para o presente projeto, citamos, inclusive, o recente caso do crime praticado por um aluno da escola na Escola Estadual Thomazia Montoro, na Vila Sônia, na região oeste do município de São Paulo que vitimou e levou a morte uma professora.

O projeto tende a favorecer o olhar sistêmico às crianças, adolescentes, jovens, profissionais da educação e da comunidade escolar estimulando o entendimento da real importância da saúde mental em dia, integrado com os serviços de saúde por equipe multidisciplinar.

Na certeza de poder contar com o apoio dos Nobres Deputados para dar continuidade a um trabalho que atende as necessidades da população e pelo grande alcance da proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Senhor Governador do Estado de São Paulo garantindo a criação do Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas do estado de São Paulo.

Enio Tatto - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360035003600320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Enio Tatto** em **29/03/2023 19:36**

Checksum: **1A1490290D82A5A2A1F1ACD26C170BC8FF008AC445555EB27C00722C2CFFD86A**

